



Município de Diamante do Sul

Diário Oficial Eletrônico

Diário Oficial Assinado
Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP Brasil e Protocolado com
Carimbo de Tempo SCT de acordo
com a Medida Provisória 2200-2 do
Art.10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

De acordo com a Lei Municipal 137/2011

Nº 2099

SUMÁRIO

DECRETO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - 30/10/2024	2
ORDEN DE SERVIÇO. - 30/10/2024	19
Termo de Homologação DISPENSA - 30/10/2024	20
AVISO DE LICITAÇÃO 24-24 - 30/10/2024	25
AVISO DE LICITAÇÃO 25-24. - 30/10/2024	26
ATO 072 - 30/10/2024	27
Decreto 3274 - 30/10/2024	28
Decreto 3275 - 30/10/2024	29



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3273 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito Municipal, no município de Diamante do Sul/PR.

O Prefeito Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de Diamante do Sul Estado do Paraná, e tendo em vista o disposto no art. 78, *caput*, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, que o Sistema de Registro de Preços, está previsto na Nova Lei de Licitações, nos artigos 82 a 86, bem como disciplinado no Decreto Federal nº 11.462/23 de 31 de março de 2023;

CONSIDERANDO, que o Sistema de Registro de Preços, trata-se de procedimento auxiliar, que poderá potencializar a dinâmica das licitações, trazendo benefícios aos certames, notadamente quanto a celeridade, à economicidade e à eficiência das contratações, estando disposto no inciso V do artigo 78 da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO, que com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração poderá realizar as contratações necessárias, baseada em conveniência e oportunidade, evitando a formação de estoques, proporcionado transparência quanto aos preços pagos pela administração pelos bens e serviços que frequentemente são contratados;

CONSIDERANDO, que a Lei nº 14.133/21, trouxe inovações quanto aos meios de utilização do Sistema de Registro de Preço, sendo agora permitido o uso mediante contratação direta.

DECRETA:



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública, no município de Diamante do Sul/PR.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública municipal que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - compra centralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes;

Adoção



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Indicação limitada a unidades de contratação

Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no *caput*, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA

Competências

Art. 5º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

V - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 28;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços;

IX - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

X - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

XI - verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso I do *caput* do art. 6º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

XII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no cadastro deste Município;

XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no cadastro deste(a) Município;



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a V do *caput* serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VI do *caput*.

§ 3º Na hipótese de compras centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

§ 4º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.

Da adesão de Atas de Registro de Preços na forma de Carona

Art. 6º - A adesão a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Administração Pública Municipal, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Art. 7º - O processo de adesão a Atas de Registros de Preços de outros órgãos deverá ser instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - Edital do Órgão Gerenciador;
- II - Termo de Referência do Órgão Gerenciador;
- III - Ata de Registro de Preços do Órgão Gerenciador;
- IV - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

V - Orçamentos que comprovem a vantajosidade;



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

VI – Estudo Técnico Preliminar para verificar se a adesão é a melhor solução para a necessidade do Município;

VII - Justificativa assinada pelo ordenador, atestando a vantajosidade econômica e o interesse público, em especial da motivação da adesão em detrimento do procedimento licitatório;

VIII- Os documentos exigidos para a contratação em que for realizada a adesão, nos mesmos termos como foi previsto no edital;

IX - Contrato da Ata de Registro de Preços;

X - Publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município, Jornal de Grande Circulação e PNCP.

CAPÍTULO III **DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE**

Competências

Art. 8º O órgão ou entidade participante será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, competindo-lhe:

I – Encaminhar ao órgão gerenciador sua manifestação de intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado;

IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VI do *caput* do art. 5º;

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

CAPÍTULO IV **DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS**

Seção I **Da intenção de registro de preços**

Divulgação

Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública municipal na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do *caput* do art. 5º e nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 8º.

§ 1º O prazo previsto no *caput* será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no Diário Oficial dente Município.

§ 2º O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Art. 10. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o *caput*.

Seção II **Da licitação**

Critério de julgamento



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 11. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 12. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 13. Na hipótese prevista no art. 12:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Modalidades

Art. 14. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Edital

Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 25 a art. 27;



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 28 e art. 29;

IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XI - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do *caput* do art. 18:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XII - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XIII - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do *caput*, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Seção III **Da contratação direta**

Procedimentos

Art. 16. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Seção IV **Da disponibilidade orçamentária**

Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CAPÍTULO V **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Formalização e cadastro de reserva

Art. 18. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do *caput* do art. 15;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do inciso II do *caput* antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do *caput* e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no site oficial deste(a) Município e no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Assinatura

Art. 19. Após os procedimentos previstos no art. 18, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante melhor classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site oficial deste Município.

Art. 20. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 19, observado o disposto no § 3º do art. 18, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea “a” do inciso II do *caput* do art. 18 aceitar a contratação nos termos do disposto no *caput* deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea “b” do inciso II do *caput* do art. 16 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 21. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Vigência da ata de registro de preços

Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único. No ato de prorrogação da vigência da ARP poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

Vedação a acréscimos de quantitativos

Art. 23. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Controle e gerenciamento

Art. 24. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão ou entidade gerenciador, especialmente, quanto a:

- I - os quantitativos e os saldos;
- II - as solicitações de adesão; e
- III - o remanejamento das quantidades.

Alteração ou atualização dos preços registrados



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Negociação de preços registrados

Art. 26. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 30.



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 27. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 26, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 28, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no *caput* e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 32.

CAPÍTULO VI **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS** **PREÇOS REGISTRADOS**

Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 25; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do *caput*, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no *caput* será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento dos preços registrados

Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

CAPÍTULO VII **DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA** **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Procedimentos

Art. 30. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o *caput* somente será feito:



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
ou

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o *caput*.

§ 3º Para fins do disposto no *caput*, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CAPÍTULO VIII **DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

Formalização

Art. 31. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o *caput* serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Alteração dos contratos

Art. 32. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência dos contratos

Art. 33. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IX **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Regra de transição



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 32. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal n.º 3011 de 11 de abril de 2023, de, serão por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou, no caso de contratação direta, o ato de homologação/ratificação da contratação direta, ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no *caput* serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

§ 2º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto Federal nº 7.892, de 2013, e Decreto 1310 de 05 de setembro de 2011, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos nos referidos Decretos.

Vigência e Revogações

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o decreto 3165 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Diamante do Sul – Paraná, 24 de outubro de 2024.

Darci Tirelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

ORDEM DE SERVIÇO 02/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 516/2024

MODALIDADE: **PREGÃO Nº: 12/2024 – Forma Eletrônica.**

Referente à **Contratação de empresa visando o fornecimento e instalação de Sistema (s) de Geração de Energia Fotovoltaica, conectado à rede ON-GRID da concessionária de energia, de acordo com o Instrumento de Repasse 230927145441976 entre o Município de Diamante do Sul-PR e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais Que Energia.**

REFERÊNCIA:

- a. Valor Total de **R\$362.300,00 (TREZENTOS E SESENTA E DOIS MIL E TREZENTOS REAIS)**
- b. Contrato nº: **81/2024.**
- c. Contratada: **CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA PANTALEAO – ME**
CNPJ nº **10.774.459/0001-04**
- d. Prazo Contratual: **12 (doze) meses.**
- e. Prazo de Execução: **60 (sessenta) dias a contar da emissão da Ordem de Compra.**
 - a. Data de início da execução: **04/11/2024**
 - b. Fiscal/Gestor do Contrato:
MANOEL MACEDO LOPES ALVES
Fiscal daObra
 - JOSE ADAIR CAMILO**
Gestor do Contrato

Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a **CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA PANTALEAO – ME** a iniciar na data de 04 de novembro de 2024 os serviços, objeto do contrato acima epigrafado, celebrado entre o Município de **Diamante do Sul/PR** e a empresa acima.

Diamante do Sul/Pr, 30 de outubro de 2024.

DARCI TIRELLI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 29/2024

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na legislação pertinente, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, o objeto da presente Dispensa de Licitação nº 29/2024, à seguinte empresa:

CONTRATADA: CLAUDIR FERREIRA PADILHA

CNPJ: 18.137.978/0001-65

VALOR TOTAL: R\$54.765,40 (Cinquenta e Quatro Mil e Setecentos e Sessenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos)

Proceda-se, então, à contratação da referida empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO E RETIRADA DE CONDICIONADOR DE AR CONFORME DESCREVEM OS ITENS, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COM A RETIRADA DO APARELHO, MANUTENÇÃO, COM FORNECIMENTO DE GÁS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO NECESSÁRIAS PARA CONserto DE CONDICIONADORES PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL- PR**, conforme consta na proposta apresentada, de acordo com o estipulado no Aviso de Dispensa nº 29/2024, para atender à Prefeitura Municipal de Diamante do Sul/PR, tendo em vista que a empresas mencionadas foram vencedoras do Processo de Dispensa de Licitação nº 29/2024.

Diamante do Sul /PR 30 de outubro de 2024.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
Dispensa de Licitação nº 29/2024

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento de Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE: Município de Diamante do Sul/PR.

CONTRATADA: CLAUDIR FERREIRA PADILHA

CNPJ: 18.137.978/0001-65

VALOR TOTAL: R\$54.765,40 (Cinquenta e Quatro Mil e Setecentos e Sessenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos)

ATA Nº:142/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO E RETIRADA DE CONDICIONADOR DE AR CONFORME DESCRIVEM OS ITENS, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COM A RETIRADA DO APARELHO, MANUTENÇÃO, COM FORNECIMENTO DE GÁS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO NECESSÁRIAS PARA CONserto DE CONDICIONADORES PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL- PR,

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 EXECUTIVO MUNICIPAL
001 GABINETE DO PREFEITO
04.122.0401.2002 MANUTENÇÃO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
00150 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

002 ASSESSORIA TÉCNICA-JURIDICA
04.122.0401.2003 MANUTENÇÃO ASSESSORIA TÉCNICA JURIDICA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
00210 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

02 EXECUTIVO MUNICIPAL
001 GABINETE DO PREFEITO
04.122.0401.2002 MANUTENÇÃO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
00130 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

002 ASSESSORIA TÉCNICA-JURIDICA
04.122.0401.2003 MANUTENÇÃO ASSESSORIA TÉCNICA JURIDICA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
00200 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

03 SEC DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ, E RECURSOS HUMANOS
001 GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0402.2004 MANUTENÇÃO GABINETE SECRETARIO ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
00280 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

002 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0402.2005 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
00380 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

003 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

04.122.0402.2006 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
00490 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ E RECURSOS HUMANOS
001 GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0402.2004 MANUTENÇÃO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
00260 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

002 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0402.2005 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
00360 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

003 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
04.122.0402.2006 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
00480 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

04 SECRETARIA DE FINANÇAS
001 GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS
04.123.0403.2007 MANUTENÇÃO GABINETE SECRETARIO DE FINANÇAS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
00540 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

002 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
04.123.0403.2008 MANUTENÇÃO DEPTO DE CONTABILIDADE
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
00590 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

003 DEPTO DE RECEITA CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
04.123.0403.2009 MANUTENÇÃO DEPTO DE RECEITA CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
00660 E 00000 0000/01/01/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

04 SECRETARIA DE FINANÇAS
001 GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS
04.123.0403.2007 MANUTENÇÃO GABINETE SECRETARIO DE FINANÇAS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
00550 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

002 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
04.123.0403.2008 MANUTENÇÃO DEPTO DE CONTABILIDADE
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
00610 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

003 DEPTO DE RECEITA CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
04.123.0403.2009 MANUTENÇÃO DEPTO DE RECEITA CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
00670 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

05 SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMB E TURISMO
002 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20.606.2001.2013 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
00830 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

05 SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMB E TURISMO
002 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
18.541.2001.2011 GESTÃO AMBIENTAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
00740 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)
20.606.2001.2013 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
00820 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)
20.606.2001.2014 APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
00850 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2026 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
01290 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2026 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
01330 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2022 MANUTENÇÃO DEPTO EDUCAÇÃO 25%
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
01060 E 00104 0104/01/01/00/00 Demais Impostos Vinculados a Educação Básica
01060 EA 00104 0104 0104/01/01/00/00 Demais Impostos Vinculados a Educação Básica

07 SECRETARIA DE SAÚDE
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2042 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
01760 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2022 MANUTENÇÃO DEPTO EDUCAÇÃO 25%
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
01080 E 00104 0104/01/01/00/00 Demais Impostos Vinculados a Educação Básica

07 SECRETARIA DE SAÚDE
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2042 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO SAÚDE
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
01730 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

07 SECRETARIA DE SAUDE
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2043 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
01820 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
01820 EA 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C 29/00 - 15%)

07 SECRETARIA DE SAUDE
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2043 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
01850 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C 29/00 - 15%)
01850 EA 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C 29/00 - 15%)

09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
02480 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

09 SECRETARIA DE ASSISTNCIA SOCIAL
002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0801.2061 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
02500 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0801.2063 PROGRAMA PSB FAMILIA PAIF
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
02570 E 00934 0934/09/06/06/06 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS
02570 EA 00984 0934 0934/09/06/06/06 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS

09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0801.2063 PROGRAMA PSB FAMILIA PAIF



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02580 E 00934 0934/09/06/06/06 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – SUAS

SECRETARIA DE ESPORTES LAZER E JUVENTUDE
002 Depto De Esportes Lazer E Juventude
27.812.2701.2067 MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
02730 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

11 SECRETARIA DE ESPORTES LAZER E JUVENTUDE
002 Depto De Esportes Lazer E Juventude
27.812.2701.2067 MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02740 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

DATA ASSINATURA: 30/10/2024.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal e diário oficial do município, para efeito de cumprimento das disposições da lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

“LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP”

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO DO TIPO MARMITEX, SELF-SERVICE E CAFÉ DA MANHÃ NA CIDADE DE DIAMANTE DO SUL/PR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.**

PROCESSO ADM.: 964/2024
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 24/2024.
DATA DA SESSÃO: 11 de novembro de 2024 às 08h30min.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 11/11/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
MODO DE DISPUTA: ABERTO.
LOCAL: www.bllcompras.org.br , “Acesso Identificado”, no qual o edital está disponível para “download”.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

***Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.**

O valor máximo estimado para esta licitação é **R\$ 129.958,00 (Cento e Vinte e Nove Mil e Novecentos e Cinquenta e Oito Reais).**

Sendo que o valor de cada item se encontra definido no Termo de Referência (anexo 01 do Edital).

O edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados no Endereço: Av. Getúlio Vargas, Centro, CEP: 85408-000, Diamante do Sul, Paraná, Brasil, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min ao 12h00 min das 13h00 às 17h00min e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://pncp.gov.br/>, no Portal Transparência, através do endereço eletrônico <https://www.diamantedosul.pr.gov.br/> - aba “LICITAÇÕES”, e ainda no site www.bll.org.br.

Diamante do Sul/PR, 30 de outubro 2024.

CRISTINA SANTOS NERI
Pregoeira



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

"LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP"

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO BÁSICOS PARA DOAÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL-PR, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 742/2013 e LEI MUNICIPAL Nº 857/2015.**

PROCESSO ADM.: 965/2024
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 25/2024.
DATA DA SESSÃO: 12 de novembro de 2024 às 08h30min.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 12 /11/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
MODO DE DISPUTA: ABERTO.
LOCAL: www.bllcompras.org.br , "Acesso Identificado", no qual o edital está disponível para "download".
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

***Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.**

O valor máximo estimado para esta licitação é **R\$ 869.248,80 (Oitocentos e Sessenta e Nove Mil e Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Oitenta Centavos).**

Sendo que o valor de cada item se encontra definido no Termo de Referência (anexo 01 do Edital).

O edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados no Endereço: Av. Getúlio Vargas, Centro, CEP: 85408-000, Diamante do Sul, Paraná, Brasil, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min ao 12h00 min das 13h00 às 17h00min e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://pncp.gov.br/>, no Portal Transparência, através do endereço eletrônico <https://www.diamantedosul.pr.gov.br/> - aba "LICITAÇÕES", e ainda no site www.bll.org.br.

Diamante do Sul/PR, 30 de outubro 2024.

CRISTINA SANTOS NERI
Pregoeira



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 072/2024

DATA: 30/10/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº. 1355/2022 de 30/06/2022.

RESOLVE:

Art 1º - **CONCEDER** a Srº JOSÉ ADAIR CAMILO inscrito sob a matrícula nº 459856-3 e CPF nº ***.269.919-**, ocupante do cargo comissão de Secretário de Agricultura e Meio Ambiente ligado à Secretaria de Agricultura, três (01) diária (valor unitário: R\$ 400,00/valor total: R\$ 400,00) para o dia 04 de novembro de 2024, em decorrência de uma viagem realizada à cidade de Realeza-PR. Para participar de um dia de campo em programas voltados à atividades agrícolas da Secretaria Municipal de Agricultura. Transporte: Saveiro, placa BEW-9G23.

Art 2º - Este ato de concessão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 30 de outubro de 2024.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal

Av. Getulio Vargas s/nº - centro – CEP 85408-000 - Fone/Fax 45-3230-1297
e-mail administracao@diamantedosul.pr.gov.br - Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE
Diamante do Sul
Executiva Municipal

DECRETO Nº 3274/24

DATA: 30/10/2024

O Prefeito Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar a Senhora Maria Salete Andrade, servidora efetiva nomeada para o cargo de Professora Educadora Infantil 40 horas, pela mesma haver completado 72 anos em 12/05/2024, e já perceber um benefício da Previdência Social como aposentadoria por tempo de contribuição, com base nas disposições que seguem:

"Consoante o entendimento sedimentado no TST, a regulamentação prevista no artigo 40, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição é aplicável a todos os servidores públicos, independentemente do regime jurídico. Por corolário, as inovações trazidas pela Lei Complementar 152/2015, que regulamentou referido dispositivo e alterou a idade da aposentadoria compulsória, também se aplica ao empregado público.

De acordo com o Art. 164 Inciso I da lei 026/93 (Estatuto dos Servidores Municipais)".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Sul, em 30 de outubro de 2024.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal

Rua J. K. de Oliveira, s/nº - centro – CEP 85408-000 - Fone/Fax: 045-3230-1239
e-mail pmdisul@hotmail.com.br - Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE
Diamante do Sul
Executivo Municipal

DECRETO Nº 3275/2024

**Altera Regulamenta a Lei
Municipal nº 571/2011, de 01 de
junho de 2011, e dá outras
providências.-**

DARCI TIRELLI, Prefeito do Município de Diamante do Sul, Estado do Paraná, no uso e gozo de suas atribuições legais, e, com fundamento na Lei Orgânica do Município; e ainda:

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos a implementação de estágios remunerados no âmbito desta Administração, previsto na Lei Municipal nº 571/2011, de 01 de junho de 2011;

Considerando a definição de estágio como sendo uma complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de se constituir em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano;

Considerando a relevância do incremento às oportunidades de aprendizagem, de desenvolvimento das técnicas e da relação teoria-prática;

Considerando a interação entre o estudante, os servidores e os usuários dos serviços prestados pela Municipalidade, possibilitando o crescimento mútuo das relações estabelecidas;

Considerando, finalmente o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

D E C R E T A:

Art. 1º - Em consonância com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o número máximo de vagas para estagiários corresponderá à razão de 20 % (vinte por cento), em relação ao quadro de pessoal efetivo do Município de Diamante do Sul;



MUNICÍPIO DE
Diamante do Sul
Executivo Municipal

Art. 2º - As vagas a serem ocupadas pelos estagiários será dividida por escolaridade conforme descrito abaixo:

Nível de Pós Graduação 10 vagas Bolsa Auxílio 1.000,00

Nível de Graduação 27 vagas Bolsa Auxílio 650,00

Nível Técnico 05 vagas Bolsa Auxílio 450,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, 30 de outubro de 2024.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal